



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 09/2017

Processo nº 03/2017

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41 e Insc. Mun. nº 1146203/01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 18º andar, conjunto 184, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG nº 32.594.073-3-4 SSP-sp, inscrito no CPF/MF sob nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Rua Martins Pena, nº 371, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### 1- DO OBJETO

1.1 – Prestação dos serviços de fornecimento do Cartão Alimentação com disponibilização dos créditos para 1430 (um mil e quatrocentos e trinta) servidores municipais até o dia 10/01/2017, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores.

### 2- DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1- O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 544.948,10 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos)

2.1.1 - O pagamento será efetuado no mesmo dia, imediatamente após constatado que os créditos foram disponibilizados aos servidores municipais, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

### 3- DOS PRAZOS

3.1- O prazo de vigência do presente **contrato** é de 30 (trinta), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### 4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Liberar os créditos dos cartões magnéticos até o dia 10/01/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2 - O CONTRATANTE através da Secretaria de Administração fornecerá na data de hoje, 09/01/2017, a relação nominal dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

4.3 - Garantir a aceitação dos cartões magnéticos em pelo menos 15 (quinze) supermercados no Município de Pederneiras; 01 (um) hipermercado ou 01 (um) supermercado com rede de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos localizados em pelo menos uma das cidades onde residam pessoas que sejam funcionários desta Prefeitura; 08 (oito) supermercados na cidade de Bauru; 01 (um) supermercado na cidade de Barra Bonita; 01 (um) supermercado na cidade de Bocaina; 01 (um) supermercado na cidade de Boracéia; 03 (três) supermercados na cidade de Jahu; 01 (um) supermercado na cidade de Lençóis Paulista; 01 (um) supermercado na cidade de Macatuba; 01 (um) supermercado na cidade de Piratininga e 01 (um) supermercado na cidade de São Manuel, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões dos mesmos.

4.4 - Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

4.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato.

4.6 - Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

4.7 - Manter toda a metodologia operacional adotada para o desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, nas mesmas condições oferecidas durante a vigência do Contrato nº 09/2012, consistindo em:

4.7.1 - Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

4.7.2 - Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

4.7.3 - Meios de comunicação utilizados pelo licitante para atingir o usuário final, visando esclarecimento e dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

4.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

4.9 - Comunicar, imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

4.10 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.11 - Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

4.12 - Disponibilizar consulta on line para o CONTRATANTE do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria municipal de Administração;

4.13 - Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, imediatamente após à solicitação da Secretaria de Administração.

4.14 - Manter o cartão magnético ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao CONTRATANTE de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato.

4.15 - A CONTRATADA fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.16 - A CONTRATADA não será responsável:

a. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.17 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.2 – Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3 – Fornecer à CONTRATADA, na data de hoje, todos os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, definição de valores nominais a critério do CONTRATANTE, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, de forma a permitir o prosseguimento e disponibilização dos créditos dos cartões.

5.4 – O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, na data de hoje, 09/01/2017, a relação nominal dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

## **6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:**

6.1 - A listagem dos beneficiários, será enviada através de meio eletrônico;

6.2 - A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes deste contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 7.3 abaixo.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 8- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Os recursos orçamentários para o presente **contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.01 04.122.0009.2.004, 02.01.01 04.124.0100.2.383, 02.01.03 04.122.0010.2.019, 02.01.04 06.181.0083.2.282, 02.02.01 03.092.0017.2.033, 02.03.01 04.121.0023.2.041, 02.04.01 04.122.0015.2.028, 02.05.01 04.128.0019.2.035, 02.05.02 04.126.0021.2.038, 02.06.01 04.123.0024.2.044, 02.06.01 04.125.0085.2.340, 02.06.01 04.129.0026.2.048, 02.06.01 04.129.0027.2.050, 02.08.01 04.122.0092.2.361, 02.08.01 26.782.0094.2.363, 02.08.02 04.122.0093.2.362, 02.09.01 08.244.0028.2.052, 02.10.01 08.244.0029.2.388, 02.10.02 08.244.0030.2.390, 02.11.01 08.243.0032.2.074, 02.12.01 10.301.0011.2.015, 02.13.01 10.301.0003.2.013, 02.13.02 10.301.0006.2.009, 02.13.02 10.301.0096.2.371, 02.13.02 10.301.0097.2.368, 02.13.03 10.305.0004.2.007, 02.13.03 10.305.0007.2.011, 02.13.05 10.301.0008.2.281, 02.14.01 12.365.0057.2.108, 02.14.02 12.361.0058.2.114, 02.14.04 12.306.0062.2.359, 02.16.01 13.392.0087.2.346, 02.16.02 13.391.0065.2.128, 02.17.01 27.812.0071.2.138, 02.18.01 23.691.0098.2.387, 02.19.01 18.541.0056.2.146, 02.19.02 27.813.0045.2.079, 02.20.01 15.452.0043.2.075, 02.20.02 15.452.0050.2.092, 02.20.03 26.762.0049.2.089, 02.21.01 15.451.0066.2.131, 02.21.01 22.662.0069.2.134, 02.21.02 15.451.0070.2.136, 02.22.01 15.451.0055.2.103, 02.23.01 20.601.0051.2.096, 02.24.01 15.452.0045.2.082 e 02.25.01 04.122.0102.2.393.

## 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1 - O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de R\$ 6,00 (seis reais);**

10.2 – A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

10.3 -. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item 10.4;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.4 - Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

10.5 - O CONTRATANTE através da Secretaria de Administração informará, na data de hoje, 09/01/2017, a relação nominal dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético, obedecendo as seguintes proporções, nos termos da Lei Municipal nº 2.920/2011:

10.5.1 – Valor total a ser pago ao funcionário que não tiver ausência no decorrer do período estipulado e cumprir com sua jornada integral de trabalho;

10.5.2 – Valor fracionado a ser pago ao funcionário que tenha optado pela diminuição de sua jornada estipulada no Contrato de Trabalho, sendo calculado na mesma proporção que teve deferida sua redução contratual;

10.5.3 – Valor a ser pago proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, caso o funcionário se ausente sem justificativa.

## 11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O presente **contrato** está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.920/2011.

12.2- Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Municipal de Administração, que acompanhará a sua execução.

12.4 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

## 13- DO FORO

13.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 09 de janeiro de 2017

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**

Verocheque Refeições Ltda

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

LUIS CARLOS RINALDI

CPF N° 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

CPF N° 222.656.988-06





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Verocheque Refeições Ltda

CONTRATO Nº 09/2017

OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento do Cartão Alimentação com disponibilização dos créditos para 1430 (um mil e quatrocentos e trinta) servidores municipais até o dia 10/01/2017.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 09 de janeiro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Sócio-administrador

E-mail institucional: nicolas@verocheque.com.br

E-mail pessoal: nicolas@verocheque.com.br

Assinatura: